Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1458, de 16 de julho de 1992.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais à execução do Orçamento Programa do Município de Luziânia para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências".

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

D I S P O S I Ç Ã O P R E L I M I N A R

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto nos Artigos 165, § 2º e 169 da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes a serem seguidas na elaboração do Orçamento Programa do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Municipal;
II - orientações para os Orçamentos do Município neles incluídos os correspondentes Créditos Adicionais;
III - limites para elaboração das propostas orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Executivo;
IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal, alteração da estrutura orgânica, criação e extinção de cargos e admissão de pessoal.
V - disposição sobre alterações na Legislação Tributária.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 1993 serão aquelas discriminadas na forma do ANEXO I, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

SEÇAO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS.

Art. 3º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 1993;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço,quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal, localizado no serviço,serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

Art. 5º - No Orçamento do Município constar-se-à obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e §§ da Constituição da República;

III - recursos destinados ao Poder Legislativo, através de repasse do Duodécimo.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.6º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa a vir executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços;

V - empréstimos, tomados por antecipação da receita de qualquer serviço mantido pela Administração Municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes, a serem previstas no Orçamento Programa para 1993.

Art. 7º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciem as arrecadações dos Impostos e da Contribuição de Melhoria;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cáclculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levaods ao conhecimento da população através da imprensa.

§ 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 9º - O Município procederá a revisão e atualização de sua Legislação Tributária,para o exercício de 1994.

§ 1º - A revisão e atualização, de que se trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no Parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 10º -As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11º -O Orçamento Municipal, compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar a política e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os órgãos Municipais, executores de serviços remunerados, inclusive as atividades de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis,cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remnerados ou não, se compatiblizarão com as respectivas metas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12º - O Poder Executivo, mediante prévia aprovação do Legislativo Municipal, incorporará no Orçamento o excesso de arrecadação, efetivamente realizado, como recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 13º - O Orçamento Municipal conterá uma reserva técnica denominada Reserva de Contingência, destinada a suplementar programas cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução.

Art. 14º - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênios e ou Coptratos, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 15º- Não poderão ter aumento real, em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1993, ressalvados os casos de autorização específica em Lei, os seguintes casos:

a) - de pessoal e respectivos encargos,que não poderão ultrapssar o limite de 65% das receitas correntes;

b) - serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 10% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados; 5% da receita de serviço remunerado e 10% da receita de Contribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja remunerado por esta receita;

c) - transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) - imobilização administrativa,quando não poderão ultrpassar:

- 10% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;
- 15º da receita de serviço remunerado;
- 10% da receita de Contribuição de Melhoria.

Art. 16º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais,com exclusão das amortizações de empréstimos, serão consideradas as metas e prioridades discriminadas no ANEXO I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

§ ÚNICO - Os projetos de duração ou execução continuada serão incluídos, obrigatoriamente,no Plano Plurianual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 17º - Caberá a Assessoria de Gabinete do Prefeito a coordenação da elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mes de julho de 1992.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1993.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL

A N E X O I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇOES OU METAS PRIORIZADAS
I-ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.	**a)** Estudos e propostas de um programa de reformulação da estrutura orgânica da Prefeitura, com criação e extinção de cargos; **b)** Desenvolvimento de uma política de valorização do servidor municipal,com treinamento e capacitação de recursos humanos, objetivando aprimorar a prestação de serviços públicos; **c)** Realização de concursos públicos,para preenchimento de vagas necessárias ao cumprimento das atividades da Administração Municipal; **d)** Assistência a Administração Financeira, com revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária, objetivando manter o equilíbrio das receitas/despesas; **e)** Ampliação e manutenção do corpo de segurança municipal; **f)** Continuidade do Programa de apoio à implantação do Distrito Agro-Industrial de Luziânia; **g)** Incremento da produção agropecuária do Município, objetivando aumentar a produção de alimentos de escala e hortigranjeiros; **h)** Ampliação dos equipamentos e instalação das Unidades Administrativas; **i)** Melhoria dos serviços internos de comunicações telefônicas; **j)** Expansão dos serviços de processamento eletrônico de dados; **l)** Ampliação e manutenção das instalações e equipamentos da Câmara Municipal; **m)** Projeto de reordenamento sobre o crescimento urbano da Grande Luziânia; **n)** Criar programas permanentes para atender o que dispõe a Lei Municipal nº 1.324 de 04.09.90, sobre a utilização de recursos hidricos e minerais do Município.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1993

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL

A N E X O I

SETOR/ATUAÇAO	AÇOES OU METAS PRIORIZADAS
I-ADMINISTRAÇAO,PLANEJA - MENTO E FINANÇAS.	o) Criação de Patrulhas Mecanizadas,consituídas de máquinas pesadas e caminhões para atendimento específico da Zona Rural e Administrações Regionais; p) Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano,conforme determinam as Consituições Federal e Estadual; q) Prioridade para Empreendimentos destinados à Geração de Empregos com ênfase aos relativos à produção de bens de consumo de massa. r) Reestruturação das Administrações Regionais,dando a elas maior autonomia e funcionabilidade;e a criação de Sub-Secretarias nas Administrações Regionais para maior agilização nos processos normais.
II -SOCIAL	a) Construção,ampliação e reforma das unidades escolares para atender a demanda da população estudantil primária; b) Apoio e cooperação com entidades sem fins lucrativos e com os organismos governamentais empenhados na erradicação do analfabetismo,incluindo o Município no Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania ou outro que verse sobre o mesmo tema, destinando recursos para o desenvolvimento do Programa a nível municipal c) Desenvolvimento de programas especiais de assistência à educandos com concessão de bolsa de estudos, passes escolares e alimentação escolar; d) Ampliação do programa de educação pré-escolar; e) Treinamento e capacitação de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal; f) Construção de parques recreativos, desportivos e lazer; g) Construção,melhoria e manutenção de escolas profissionalizantes;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETARIAS PARA 1993
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
A N E X O I.

SETOR/ATUAÇÃO	AÇOES OU METAS PRIORIZADAS.
II - SOCIAL	h) Desenvolver programas de incentivo aos micros,pequenos e médios produtores rurais,lavouras e hortas comunitárias, bem como aos micros e pequenos empresários urbanos; i) Celebrar Convênios, com o Estado de Goiás,para ampliação e funcionamento do Hospital Regional de Luziânia e manutenção dos Centros de Saúde- CAIS; j) Incremento do programa de habitação popular; l) Construção,ampliação e manutenção de unidade de saúde, e dos postos e mini postos já existentes; m) Celebração de Convênios com Entidades Governamentais e Privadas,clínicas,laboratórios e farmácias para atendimento da população carente; n) Execução de programas especiais com vistas a melhoria de vida da população, nas áreas de saúde,saneamento e abastecimento;construção de feiras cobertas perfuração de poços artesianos e ampliação do sistema de água nas Administrações Regionais,construção de cemitérios e canil; o) Construção e manutenção de postos policiais; p) Desenvolver programas de apoio ao menor carente de modo a integrá-lo ao convívio social e em atividades produtivas e de aprendizagem; q) Incremento da cultura, esportes e turismo; r) Assistência ao servidor municipal com incentivos nas atividades de cooperativismo e manutenção da contribuição previdênciária e salário-família; s) Municipalização das unidades de saúde instaladas no Município; t) Instituição do Sistema de Seguridade Social para os Funcionários Públicos do Município de Luziânia,bem como firmar Convênios com Entidades Públicas e Privadas,vizando estes fins;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1993

DAS METAS E PRIORDADES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL

A N E X O I

SETOR/ATUAÇAO	AÇOES OU METAS PRIORIZADAS
II - SOCIAL	u) Construção,ampliação e manutenção de creches,abrigos, asilos e orfanatos , bem como celebrar Convênios com Entidades Públicas e Privadas,vizando estes objetivos; v) Incentivar o Esporte Amador através das Ligas Desportivas do Município , o Turismo e a Cultura.
III - ECONOMICO	a) Incremento das receitas municipais,próprias e transferidas,a fim de capacitar o Poder Público ao atendimento das demanadas existentes; b) Manutenção do Parque de Exposições Agropecuárias-"LUCENA RORIZ"; c) Aquisição de patrulhas mecanizadas,constituídas de tratores e implementos , destinadas a agricultura; d) Implantar mecanismos de divulgação em torno das potencialidades econômicas, naturais e arquitetônicas da região,objetivando incentivar a industrialização, o comércio e serviços,notadamente o turismo no Município; e) Viabilização de recursos financeiros destinados à montagem da Usina de Beneficiamento de Lixo,aterro sanitário ou outro tratamento de lixo; f) Abertura de estradas vicinais,construção de obras de arte e manutenção da rede viária existente; g) Ampliação dos equipamentos e instalações existentes do D.M.E.R. (Garagem Municipal); h) Construção nas Administrações Regionais de pontos de apoio para a manutenção e pequenos reparos nas máquinas,caminhões destinados às Administrações Regionais e Zona Rural;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETARIAS PARA 1993.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL

A N E X O I

SETOR/ATUAÇÃO	AÇOES OU METAS PRIORIZADA
III- ECONOMICO	i) Instalação e manutenção do Orgão de Defesa do Consumidor,no Municipio.
IV - URBANO - (Serviços e Obras Públicas)	a) Continuidade do programa de melhoria eampliação dos serviços urbanos básicos:limpeza e iluminação pública,sinalização de trânsito e conservação de logradouros públicos; b) Construção de praças,jardins e reurbanização de áreas públicas; c) Dinamização do programa de assistência aos usuários de transportes coletivos:conclusão do terminal rodoviário e construção de abrigos para passageiros; d) Programa de pavimentação de vias urbanas e obras complementares; e) Reodenamento e ou abertura de ruas e logradourcs públicos; f) Ampliação do sistema de galerias pluviais; g) Saneamento dos Córregos Viegas,Maravilha e Rio Vermelho (Canalzinho); h) Ampliação do Cemitério local (sede) i) Conclusão e manutenção do estádio de futebol; j) Obras e serviços de pavimentação asfáltica, a serem praticadas nas avenidas e ruas que integram a malha viária dos sistemas de transportes coletivos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 16 dias do mes de julho de 1992.

JOSE RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

